

**Editais n.º 586/2019****Regulamento do Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Idosa (CMAPI)**

Dr. Hugo Patrício Martinho de Oliveira, Vice-Presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna Público nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que o Regulamento do Conselho Municipal de Apoio à Pessoa Idosa (CMAPI), depois de ter sido aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 03 de dezembro de 2018 e pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 02 de abril de 2019, entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicitação no *Diário da República*. Mais Torna Público, que o referido Regulamento poderá ser consultado na página do Município em [www.cm-caldas-rainha.pt](http://www.cm-caldas-rainha.pt).

17 de abril de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, *Hugo Patrício Martinho de Oliveira*, Dr.

312242901

**MUNICÍPIO DE COIMBRA****Aviso n.º 8020/2019**

Para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua atual redação, torna-se público que, por motivo de falecimento, cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador desta Câmara Municipal, Avelino Roseiro Girão, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional, com o posicionamento remuneratório correspondente à 8.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 8, com efeitos ao passado dia 14 de novembro.

16 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado*.

312235474

**MUNICÍPIO DO CRATO****Regulamento n.º 410/2019****Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade**

Joaquim Bernardo dos Santos Diogo, Presidente da Câmara Municipal do Crato, torna público que a Assembleia Municipal do Crato, em sessão ordinária realizada em 29 de março de 2019, aprovou sob proposta da Câmara Municipal, o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, cujo texto foi nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, objeto de apreciação pública.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica “O Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade”.

12 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Bernardo dos Santos Diogo*.

**Nota justificativa**

A baixa taxa de natalidade no Alentejo, constitui uma preocupação social e política da maior importância. Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município do Crato tem vindo a promover diversas iniciativas no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos municípios. Na sequência destas medidas e tendo como intuito o desenvolvimento de estratégias de estímulo à natalidade e à fixação da população no nosso concelho, é criado, nos termos do presente regulamento, o “Programa Municipal de Apoio à Natalidade”.

Assim nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e pelo disposto na alínea *h*) do artigo 23.º, conjugado com alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C.P.A., foi elaborado o Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade, para aprovação da Assembleia Municipal do Crato, mediante proposta da Câmara Municipal do Crato.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao “Programa de Apoio à Natalidade” e o âmbito da sua aplicação.

**Artigo 2.º****Objetivo**

O Regulamento Municipal de Apoio à Natalidade visa, genericamente, contribuir para o aumento da Taxa de Natalidade no concelho do Crato.

**Artigo 3.º****Beneficiários e condições gerais de atribuição**

1 — São beneficiários do “Programa de Apoio à Natalidade”, os cidadãos residentes há pelo menos 1 ano no Município do Crato, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.

2 — Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Um dos progenitores ou os dois progenitores, em conjunto casados ou em união de facto, ou ainda em comunhão de mesa e habitação;
- b) O/a progenitor/a que comprovadamente tiver a guarda da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança seja confiada.

3 — Para o efeito devem satisfazer, cumulativamente as seguintes condições:

- a) Que a criança resida efetivamente com o/a requerente ou requerentes, no Concelho do Crato;
- b) Que o/a requerente ou requerentes resida(m) há pelo menos 1 ano no concelho do Crato e esteja(m) recenseado(s) neste mesmo concelho ou não tendo idade para estar recenseado/a, que o faça logo que reúna as condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao apoio;
- c) Fornecer todos os documentos solicitados, devidamente atualizados.

4 — Para efeitos de atribuição do incentivo apenas são contabilizadas as crianças nascidas a partir da data da publicação do Regulamento no *Diário da República*.

**Artigo 4.º****Apoios**

1 — O apoio à natalidade traduz-se num incentivo monetário, a atribuir aos recém-nascidos após a data de entrada em vigor do presente regulamento, contribuindo para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança:

- a) Seiscentos euros (600 euros) para o primeiro filho, em 12 prestações mensais;  
(+ cheque farmácia — 250 euros)
- b) Novecentos euros (900 euros) para o segundo filho, em 12 prestações mensais;  
(+cheque farmácia — 250 euros)
- c) Mil e duzentos euros (1.200 euros) para o terceiro filho e seguintes, em 12 prestações mensais;  
(+cheque farmácia — 250 euros)

2 — São contemplados para benefício do estabelecido na alínea *b*) e *c*), as crianças, nascidas da mesma união.

3 — A Câmara Municipal, pode deliberar no final de cada ano a alteração do valor dos apoios a conceder.

**Artigo 5.º****Candidatura — Instrução do Processo**

O processo de candidatura deve ser entregue na Câmara Municipal do Crato, instruído com o seguinte:

- a) Formulário de Candidatura, de acordo com o modelo que consta do anexo ao presente regulamento e dele faz parte integrante, devidamente preenchido;
- b) Exibição do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão do(os) requerente(s);
- c) Exibição do Número de Identificação Fiscal;
- d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;
- e) Declaração emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do(s) requerente(s) atestando que este(s) reside(m) no concelho do Crato, há pelo menos 1 ano;
- f) IBAN — Número de Identificação Bancária do requerente(s);
- g) Exibição de documento dos últimos seis meses de descontos consecutivos, existentes nos últimos 2 anos, de pelo menos 1 dos progenitores;

h) Cópia do cartão de eleitor, ou declaração de que se encontra recenseado no concelho do Crato.

#### Artigo 6.º

##### Prazos de Candidatura

- 1 — A Candidatura deverá ser efetuada, impreterivelmente, até trinta (30) dias após o nascimento da criança.
- 2 — Os prazos referidos no presente artigo são contínuos.

#### Artigo 7.º

##### Decisão e prazo de reclamações

- 1 — O requerente será informado por escrito da decisão referente à candidatura.
- 2 — As reclamações, em caso de indeferimento da pretensão, devem ser apresentadas no prazo máximo de quinze dias úteis após a receção da notificação da decisão.
- 3 — As reclamações devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Crato.

#### Artigo 8.º

##### Cessação do Direito ao Apoio

- 1 — Constituem causas de cessação imediata da atribuição dos apoios previstos no presente do Regulamento:
  - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura.
- 2 — No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município do Crato, reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre a criança, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

#### Artigo 9.º

##### Notificações

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

#### Artigo 10.º

##### Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal do Crato.

#### Artigo 11.º

##### Entrada em vigor e duração

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*, e revoga as alíneas *a)* e *b)*, do ponto 4.º, do artigo 6.º do Regulamento do Cartão Municipal do Jovem, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163 de 23 de agosto de 2010.

#### ANEXO

O anexo a que se refere a alínea *a)* do artigo 5.º do presente Regulamento encontra-se disponível na página eletrónica do Município do Crato ([www.cm-crato.pt](http://www.cm-crato.pt)).

Aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de dezembro de 2018.

Aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 29 de março de 2019.

312236065

## MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

### Aviso n.º 8021/2019

**Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados, previstos e não ocupados no mapa de pessoal.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, e com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e das respetivas disposições da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), torna-se público que, na sequência da aprovação do órgão executivo, em reunião datada de 03 de agosto de 2017 (ata, n.º 15) e por meu despacho, datado de 09 de abril de 2019, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da publicação no presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento dos postos de trabalho infra indicados que se encontram previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal próprio do Município de Felgueiras, aprovado para o ano de 2019, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º e artigo 7.º da mencionada Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- Ref.ª A — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (arquiteto) — Divisão de Gestão Urbanística;  
 Ref.ª B — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (engenheiro civil) — Divisão de Obras;  
 Ref.ª C — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — águas residuais — Divisão de Serviços Urbanos;  
 Ref.ª D — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — calceteiro — Divisão de Manutenção;  
 Ref.ª E — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — carpinteiro — Divisão de Manutenção;  
 Ref.ª F — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de assistente operacional — cantoneiro de vias — Divisão de Manutenção.

2 — Reserva de recrutamento: Para os efeitos previstos no n.º 1 e 3, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, consultada a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, na qualidade de Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), foi-nos transmitido que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado».

3 — Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: A Câmara Municipal de Felgueiras encontra-se dispensada de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, conforme solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

4 — Legislação Aplicável: o presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019 (LOE 2019) e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo).

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref.ª A — Um posto de trabalho na categoria e carreira geral de técnico superior (arquiteto) — Divisão de Gestão Urbanística:  
 Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, correspondente ao grau 3 de complexidade funcional, complementado por competências de apoio geral, concretamente:

Promover a instrução e tramitação dos processos de licenciamento, comunicação prévia e autorização relativos a urbanização e edificação e preparar os correspondentes alvarás de licenciamento ou de autorização;

Apreciar e instruir as consultas sobre localização de edifícios, informações prévias e todos os processos de licenciamento da competência dos órgãos municipais, ou que estes devam informar quando sejam apresentados através de outras entidades;

Apreciar e informar todos os pedidos de viabilidade de loteamentos, projetos de loteamento e destaques;

Apreciar, informar e organizar os projetos de obras de particulares;